

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS /ELETRÔNICOS - REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A. E SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante, a **LONDRINA Iluminação S.A.**, sociedade de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.514.376/0001-94, com sede em Londrina, no Estado do Paraná, na Avenida Luigi Amorese, 6485-A, Barracão 04, CEP 86.071-020, Jardim Leonor, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Claudio Sergio Tedeschi e por sua Diretora Administrativa Financeira, Sra. Beatriz de Oliveira Teixeira, doravante denominada simplesmente **Londrina Iluminação** e, de outro lado, a empresa **Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.034.668/0001-56, estabelecida na Alameda Araguaia, nº 1142, Bloco 1, Andar 3, Sala B, Bairro Alphaville, CEP 06.455-000 em Barueri - SP, representada pela Diretora de Mercado Público Sra. Giovana Vieira Alves, doravante denominada simplesmente **Contratada**, ajustam e celebram o presente contrato, dentro do recurso orçamentário previsto na Requisição CGEP nº 007/2021, Conta contábil nº 43101016 – Alimentação do trabalhador, fazendo-o mediante autuação do Processo Administrativo nº 033/2021, vinculado ao edital de pregão nº 009/2021, em consonância com o disposto na Lei nº 13.303/2016 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de administração de sistemas de Cartões Magnéticos/Eletrônicos - **Refeição com chip de segurança** e Cartões Magnéticos/Eletrônicos – **Alimentação com chip de segurança**, devendo atender plenamente o Termo de Referência TR 051/2021, Anexo V do edital de pregão nº 009/2021, compreendendo o fornecimento mensal, em média, de:

- a) Aproximadamente **60** (sessenta) Cartões Magnéticos/Eletrônicos – Alimentação, com chip de segurança, tendo como valor de recarga mínima **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) e máxima de **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais) para pagamento de alimentos diversos;
- b) Aproximadamente **60** (sessenta) Cartões Magnéticos/Eletrônicos – Refeição, com chip de segurança, tendo como valor de recarga mínima **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) e máxima de **R\$ R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais) para pagamento de refeições e lanches.

§1º. As quantidades de Cartões Magnéticos/Eletrônicos – **Refeição com chip de segurança** e Cartões Magnéticos/Eletrônicos – **Alimentação com chip de segurança**, mencionadas neste artigo, poderão sofrer variações, para mais ou para menos, devendo ser obedecido o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

- I. Em casos de supressão de quantidade, poderá exceder o limite de 25%, desde que seja resultante de acordo celebrado entre os contratantes.



§2º. A contratada deverá dispor de processos informatizados de emissão dos Cartões, implementação, controle e demais atividades, para o gerenciamento de todo o sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

São partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam:

- a) Edital de pregão nº 009/2021, datado em 27/12/2021.
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de 04/02/2022 e seus anexos, não fazendo efeito qualquer disposição da proposta em divergência com este contrato;
- c) Ata de reunião de julgamento do Edital de Pregão nº 009/2021, datado em 04/02/2022.
- d) Termo de Referência nº 051/2021;

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula serão considerados suficientes para, em conjunto com este instrumento, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços necessários ao atendimento do objeto deste contrato serão fornecidos e executados em conformidade com as especificações constantes deste contrato, devendo obedecer ao requisito de QUALIDADE e normas pertinentes do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A LONDRINA ILUMINAÇÃO pagará à CONTRATADA, por cada recarga dos Cartões Magnético/Eletrônico – **Refeição com chip de segurança**, o valor mínimo de mínima **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) e máxima de **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais), para pagamento de **refeições e lanches**, e o valor mínimo de mínima **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) e máxima de **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais) por cada recarga dos Cartões Magnético/Eletrônico – **Alimentação com chip de segurança**, para pagamento de **alimentos diversos**, acrescidos do valor total da recarga mensal o percentual de **0% (zero por cento)**, a título de **taxa de administração**.

§ 1º. No montante acima já estão inclusos o valor a ser pago às empresas credenciadas fornecedoras, tributos, frete, seguro, embalagem de segurança, encargos pertinentes e quaisquer outros custos necessários para o fornecimento do objeto deste contrato.

§ 2º. Para fins contábeis da garantia de execução contratual, o valor do presente contrato será obtido mediante o cálculo do valor da primeira fatura multiplicado por 12 (doze) meses (prazo de vigência do contrato) que corresponde ao valor total de R\$ 865.500,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais).



CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O valor constante na cláusula quarta, será pago, sempre anterior a efetiva recarga dos cartões vale alimentação/refeição e a emissão da Nota Fiscal. Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária ou boleto no qual a empresa deverá informar os dados bancários. Caso haja alteração desses dados a empresa deverá informar com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis da data da solicitação ordinária das recargas. A titularidade dos dados bancários citados deverá ser o mesmo que o fornecedor contratado.

§ 1º. As faturas/Nota Fiscal deverão ser entregues/encaminhadas à Área de Recursos Humanos da LONDRINA ILUMINAÇÃO, mensalmente.

§ 2º. O valor de recarga dos Cartões Magnéticos/Eletrônicos - **Refeição** e o valor de recarga dos Cartões Magnéticos/Eletrônicos - **Alimentação**, serão atualizados a critério da LONDRINA ILUMINAÇÃO, **não ocorrendo, porém, alteração no percentual da taxa de administração constante da cláusula quarta.**

§ 3º. Não será cobrada nenhum tipo de taxa com despesas referentes à emissão e envio dos cartões no ato da implantação e/ou taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

I - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do primeiro fornecimento dos Cartões Magnéticos/Eletrônicos – **Refeição com chip de segurança** e Cartões Magnéticos/Eletrônicos – **Alimentação com chip de segurança**, podendo ser prorrogado, a critério das partes e mediante assinatura de termo aditivo, até o limite máximo permitido na legislação vigente

II – a LONDRINA ILUMINAÇÃO enviará listagem a CONTRATADA contendo os dados necessários para a emissão dos cartões refeição e /ou alimentação dos empregados;

III - a CONTRATADA entregará os Cartões Magnéticos/Eletrônico - **Refeição com chip de segurança** e os Cartões Magnéticos/Eletrônicos – **Alimentação com chip de segurança**, sem nenhum ônus para a LONDRINA ILUMINAÇÃO, na Área de Recursos Humanos, situada na Avenida Luigi Amorese, 6485ª, Jardim Leonor, na cidade de Londrina-PR, CEP 86.071-020, para o fiscal de contrato em até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato;



IV - A CONTRATADA deverá recarregar os Cartões Magnéticos/Eletrônicos em até 5 (cinco) dias após solicitação, por escrito ou meio eletrônico, da LONDRINA ILUMINAÇÃO, e o efetivo pagamento da recarga conforme Cláusula Quinta deste Contrato.

V- A CONTRATADA deverá emitir e enviar a Nota Fiscal em até 1 (um) dia útil após a confirmação do pagamento da recarga dos cartões;

VI - A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a LONDRINA ILUMINAÇÃO, a segunda via dos Cartões Magnéticos/Eletrônicos - **Refeição** e dos Cartões Magnéticos - **Alimentação** em até 5 (cinco) dias após solicitação, por escrito ou meio eletrônico, da LONDRINA ILUMINAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para efeito de execução deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 dias após o início do fornecimento do objeto deste contrato, uma das seguintes garantias, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. O valor total contratado mencionado será obtido mediante o cálculo do valor da primeira fatura multiplicado por 12 (doze) meses (prazo de vigência do contrato).

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - a.1) sobre a caução prestada em dinheiro incidirá, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento de caderneta de poupança para o 1º (primeiro) dia do mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento.
- b) seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, contendo:
 - c.1) prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
 - c.2) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento. à

c.3) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos art. 827 e 838 do Código Civil;

c.4) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

§ 1º. A não apresentação de uma das garantias estipuladas nesta cláusula implicará na retenção do pagamento à CONTRATADA, referente ao fornecimento dos valores das recargas dos Cartões Magnéticos/Eletrônicos - Refeição e dos Cartões Magnéticos - Alimentação, até a devida apresentação da mesma.

§ 2º. A qualquer tempo, mediante comunicação à SERCOMTEL ILUMINAÇÃO, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", desta Cláusula.

§ 3º. A garantia, quando couber, deverá ser integralizada sempre que for deduzido o valor da multa contratual.

§ 4º. A garantia será liberada em até 20 (vinte) dias, após o perfeito cumprimento do objeto do contrato, desde que estejam cumpridos todos os termos, cláusulas e condições contratadas.

§ 5º. A execução da garantia, em favor da SERCOMTEL ILUMINAÇÃO, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas expensas, omissões ou outras irregularidades verificadas na sua execução;
- b) providenciar, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, que a LONDRINA ILUMINAÇÃO venha a se beneficiar, através do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), de todos os benefícios fiscais;
- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos,



solicitado no termo de referência, mantendo a **LISTAGEM DA REDE CREDENCIADA**, indicando os estabelecimentos credenciados, relacionados por município, contendo: **Razão Social, Nome Fantasia, Endereço, CNPJ e telefone dos estabelecimentos comerciais, sendo que nesta relação deverá constar:**

c.1) CARTÃO ALIMENTAÇÃO: no mínimo 100 (cem) estabelecimentos credenciados na cidade de Londrina – PR e no mínimo 02 estabelecimentos credenciados nas cidades de Ibiporã – PR, Cambé – PR e Rolândia – PR, para recebimento do cartão alimentação dentro das exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sendo que devem, obrigatoriamente, serem credenciados pelo menos 8 dos supermercados abaixo, com suas redes e filiais completas: Condor, Carrefour, Muffato/Super Muffato, Viscardi, Musamar, Cidade Canção, Tonhão, Golfinho/Super Golf, Santarém, Almeida, Super Prochet, Angeloni;

c.1.1) A relação de estabelecimentos acima é caracterizada pelas redes mais representativas da cidade de Londrina – PR, tendo tal exigência o objetivo de garantir que todos os empregados da LONDRINA ILUMINAÇÃO possam utilizar seu benefício de cartão alimentação.

c.2) CARTÃO REFEIÇÃO: no mínimo 100 (cem) estabelecimentos credenciados na cidade de Londrina – PR e no mínimo 02 estabelecimentos credenciados nas cidades de Ibiporã – PR, Cambé – PR e Rolândia – PR, para recebimento do cartão refeição dentro das exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;

c.3) No mínimo 04 (quatro) estabelecimentos credenciados que aceitam o cartão refeição nas praças de alimentação de cada um dos seguintes shoppings: Shopping Catuaí, Londrina Norte Shopping, Shopping Boulevard, Royal Plaza Shopping e Aurora Shopping;

c.4) e outros estabelecimentos que futuramente venham a ser designadas pela LONDRINA ILUMINAÇÃO, inclusive em outros municípios do Estado do Paraná.

d) A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

e) A CONTRATADA deverá credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à vigilância municipal em saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvará de Funcionamento junto a Prefeitura Municipal.

f) a CONTRATADA deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, através de site, meio eletrônico e correspondência encaminhada ao responsável do setor de Gestão de Pessoas da LONDRINA Iluminação;

g) A contratada deverá alterar o valor de recarga dos Cartões Magnéticos/Eletrônicos - **Refeição** e dos Cartões Magnéticos/Eletrônicos - **Alimentação** por determinação da LONDRINA ILUMINAÇÃO;

h) A contratada deverá manter e efetuar, pontualmente, o reembolso às empresas credenciadas, ficando claro que a LONDRINA ILUMINAÇÃO, não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;



- i) Fornecer quando solicitado, sem ônus à LONDRINA ILUMINAÇÃO, em até 5 (cinco) dias, a segunda via de Cartões Magnéticos/Eletrônicos - **Refeição** e Cartões Magnéticos/Eletrônicos - **Alimentação**.
- j) Manter, durante o prazo de validade do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) A CONTRATADA não cobrará nenhum tipo de taxa com despesas referentes à emissão dos cartões no ato da implantação e/ou taxa de anuidade.
- l) A LONDRINA Iluminação poderá solicitar à empresa CONTRATADA, a qualquer momento, a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, **inclusive em outros municípios** no Estado do Paraná, de acordo com a expansão de sua área de atuação e prestação de serviço, devendo a CONTRATADA atender à solicitação.
- m) A LONDRINA ILUMINAÇÃO poderá efetuar diligência nos estabelecimentos credenciados, informados na relação disponibilizada pela CONTRATADA, para verificar a real aceitação dos cartões refeição e alimentação.
- n) Responsabilizar-se única, integral e diretamente pelos serviços contratados e obrigações assumidas, nos termos deste instrumento e da legislação vigente.
- o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- p) Cumprir as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- q) Responsabilizar-se diretamente pelos serviços mencionados em quaisquer dos documentos que integram o Contrato.
- r) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua contratação.
- s) Não transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar o serviço objeto do contrato.
- t) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado.
- u) Manter a Contratante informada de todos os detalhes do serviço de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a consulta.
- v) Manter-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.



CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas na Cláusula Oitava, a **CONTRATADA** se compromete a:

- I. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
- II. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
- III. Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- IV. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
- V. Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:
 - a) **"Padrão de competência"**: a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;
 - b) **"Padrão de integridade ética e profissional"**: é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.
- VI. Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a Contratada deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:
 - a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da LONDRINA Iluminação no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- c) "prática conluiada":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da LONDRINA Iluminação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da LONDRINA Iluminação, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da LONDRINA Iluminação promover inspeção.
- VII.** Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- VIII.** Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:
- a) "Condições ultrajantes":** condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.
- b) "Condições sub-humanas":** tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.
- c) "Condições degradantes de trabalho":** condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

Parágrafo único. A LONDRINA ILUMINAÇÃO poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a **CONTRATADA** utiliza-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LONDRINA ILUMINAÇÃO

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constitui obrigação da LONDRINA ILUMINAÇÃO:

- a) Assegurar à Contratada o pronto pagamento no prazo avençado.
- b) Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias para a execução do objeto deste Termo de Referência.
- c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.
- d) Ordenar à contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste termo de referência.
- e) A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

I. Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela LONDRINA Iluminação, o atraso injustificado na entrega ou execução do objeto implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, sendo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de licitar.

II. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

- a) Ocorrências do tipo "A": Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega do serviço;
- b) Ocorrências do tipo "B": Entregar serviços em desacordo com a solicitação realizada, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto de 05 (cinco) dias úteis deste Termo de Referência;
- c) Ocorrências do tipo "C": Entregar produtos/serviços em desacordo à solicitação, com substituição/adequação dentro do prazo previsto neste Termo de Referência.
- d) Ocorrências do tipo "D": Atraso injustificado na entrega do serviço.

III. A Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa:

- a) De 20% (vinte por cento) sobre o valor total da recarga solicitada no mês, cada vez que existirem ocorrências do tipo "A", devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com a ciência da contratada;



- a.1) Deixar de atender injustificadamente a solicitação de serviço, será caracterizado após decorrer o prazo máximo para confirmação do recebimento da Solicitação, sem haver qualquer tipo de comunicação por parte da contratada;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da recarga do mês, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "B", devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com a ciência da contratada. Ultrapassando o limite descrito neste item será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do tipo "A";
- c) De 2,0% (dois por cento) de multa, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente à parcela inadimplida, cada vez que existirem ocorrências do tipo "C".
- d) De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total de todos os itens que estão em atraso, pertencentes a solicitação do serviço, cada vez que existirem ocorrências do tipo "D".
- IV. No caso de reincidência no item A, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do total da recarga mensal, depois do qual será caracterizada a inexecução total do objeto.
- V. No caso de reincidência nos itens B e C, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da recarga mensal depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
- VI. A inexecução total ou execução em total desacordo com o contrato/termo de referência implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total da recarga mensal.
- VII. A inexecução parcial ou a execução parcial em desacordo com o contrato/termo de referência implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor mensal da recarga.
- VIII. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, será aplicada a sanção de Advertência. No caso de reincidência, pelo descumprimento de obrigação contratual, o presente contrato será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável;

B
J

- I. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.;
- II. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- III. Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site (www.londrinailuminacao.com.br), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- IV. Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- V. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- VI. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- VII. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- VIII. Comunicar a LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

§2º. Havendo a necessidade da subcontratação das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, a CONTRATADA deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a CONTRATADA continua a ser plenamente responsável perante a LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A pelo cumprimento destas obrigações. Para a subcontratação, deve-se respeitar a legislação pertinente;

§3º. A LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A e a CONTRATADA desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades



decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

§4º. Sendo confirmado qualquer tipo de ação que comprometa as diretrizes constantes na Lei Geral de Proteção de Doados, Lei 13.709/2018, além da aplicação das sanções de penalidades constantes na Clausula décima terceira deste contrato, a CONTRATADA poderá sofrer as sanções administrativas presentes no art. 52 da referida lei, em conformidade com §01 do respectivo artigo, sendo essas sanções aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§5º. A contratada deverá assinar o Termo de Consentimento de Informação de Dados, conforme modelo do Anexo I, referente aos dados colhidos e apresentados durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido quando verificadas as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, aplicando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Único. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela LONDRINA ILUMINAÇÃO, através de empregados nomeados por instrumento interno, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo único. As decisões e providências, que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta cláusula, deverão ser solicitadas à Diretoria da LONDRINA ILUMINAÇÃO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à LONDRINA ILUMINAÇÃO, dentro de 5 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela CONTRATADA.



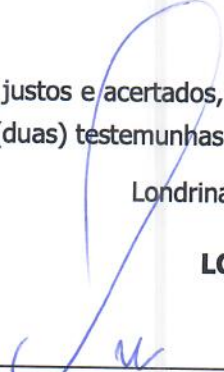
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Londrina, 10 de fevereiro de 2021.

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.



Claudio Sergio Tedeschi
Diretor Presidente



Beatriz de Oliveira Teixeira
Diretora Administrativa-Financeira

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829

Assinado de forma digital por
GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829
Dados: 2022.02.10 17:33:13 -03'00'

Giovana Vieira Alves
Procuradora

TESTEMUNHAS:

NOME: Adolfo Aldemburgo
CPF: 087.968.659-62

MICHELE
NOME MAIA
CPF: MIRALDO

Assinado de forma digital por
MICHELE MAIA
MIRALDO
Dados: 2022.02.09
16:35:27 -03'00'



ANEXO I**TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS**

- I.** Reconheço que em razão da utilização das ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela LONDRINA Iluminação S.A, poderei ter acesso a diversas informações pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras - confidenciais ou não - armazenadas nos sistemas informatizados sob a responsabilidade da LONDRINA Iluminação S.A;
- II.** Tenho ciência de que as credenciais de acesso (login e senha) são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo. É de minha inteira responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento de minha senha pessoal à terceiros, independente do motivo.
- III.** Reconheço que para os fins deste documento serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a:
- a.** Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;
 - b.** Dados sensíveis - Qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.
 - c.** Técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.
- IV.** Tenho conhecimento ainda das normas internas que dizem respeito à Política Nacional de Proteção de Dados do LONDRINA Iluminação S.A;
- V.** Tenho conhecimento ainda de que a LONDRINA Iluminação S.A possui um programa de governança de dados pessoais e de segurança da informação, em relação aos quais tenho obrigação de obedecer e auxiliar o cumprimento;
- VI.** Me comprometo a não utilizar qualquer informação à qual tenha acesso, classificada como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais tive autorização de acesso.
- VII.** Estou ciente que, é proibida a cópia, de qualquer informação para dispositivos estranhos à estrutura da LONDRINA Iluminação S.A, bem como a divulgação e compartilhamento, exceto se a referida ação, seja estritamente necessária para a prestação dos serviços contratados, devendo ser realizada com a maior segurança possível e com expressa e prévia autorização do representante legal da LONDRINA Iluminação.
- VIII.** Reconheço que os prejuízos causados pela contratada, prepostos e representantes da contratada à LONDRINA Iluminação S.A em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações às quais tenho acesso, poderão ser reclamados, judicial ou extrajudicialmente e, caso caracterizada qualquer infração penal, poderei ser pessoalmente responsabilizado;



IX. Reconheço que meus dados pessoais utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados pela LONDRINA Iluminação S.A, serão conservados durante o tempo que estiver vigente a relação contratual com a LONDRINA Iluminação S.A a qual estou vinculado e após esta finalizar, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis, de forma estritamente necessária, tais como, mas não se limitando, pelos prazos prescricionais para ajuizamento de ação penal ou civil, assim como para o exercício do direito de defesa em processo judicial de qualquer natureza ou para outra finalidade por período não excessivo adotado pela LONDRINA Iluminação S.A, garantida a transparência, confidencialidade, integridade e disponibilidade das minhas informações pessoais, bem como o exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD") na vigência da relação contratual assim como após o término da referida relação.

X. Reconheço, neste ato, ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o Termo De Compromisso De Confidencialidade De Informação E Proteção De Dados Pessoais e sensíveis.

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

GIOVANA VIEIRA

ALVES:25771653829

Assinado de forma digital por
GIOVANA VIEIRA ALVES:25771653829
Dados: 2022.02.10 17:33:44 -03'00'

Procuradora

Giovana Vieira Alves

